



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



**Relatório Nº TRF2-REL-2023/00087**

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2022 - Item 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ÓRGÃO INSPECIONADO:** TRF2, SJRJ e SJES.

**PERÍODO:** 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Processo nº:** TRF2-AUD-2022/00002.



Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 06/03/2023 às 13:07:12.  
Assinado com senha por FABRÍCIO MIRANDA COSTA - 06/03/2023 às 08:50:57, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 06/03/2023 às 09:58:13, FABIO SANTOS TREVISAN - 06/03/2023 às 12:21:44, VANESSA GASPARINI CORSINI - 06/03/2023 às 12:27:54, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 06/03/2023 às 13:08:30, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 06/03/2023 às 17:07:50, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 06/03/2023 às 17:09:23 e ROSANA CUCINO TINOCO - 06/03/2023 às 17:21:23.  
Documento Nº: 3692127-3808 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692127-3808>



TRF2REL202300087A

SIGA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### DA AUDITORIA

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2022 (Ação 2.2).

**Objeto:** Folha de Pagamento.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente dos lançamentos efetuados na Folha de Pagamentos dos institutos remuneratórios determinados no PAA-2022.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercício 2022.

**Ato de designação da equipe:** TRF2-ODS-2022/00003.

### Composição da equipe:

FABRICIO MIRANDA COSTA – Diretor da DIAUP/SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

ROSANA CUCINO TINOCO – Diretora da SAU/SJRJ e auditora responsável pelo trabalho na SJRJ

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor do DAI/SJES e auditor responsável pelo trabalho na SJES

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da SEAFOP/DIAUP/SAI e auditor responsável pelo trabalho no TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Supervisora da SEAPEN/DIAUP/SAI

MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES – Coordenadora da COAF/SAU/SJRJ



TRF2REL202300087A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da SEAGP /SAU/SJRJ

VANESSA GASPARINI CORSINI – Coordenadora da CEALP/DAI/SJES

CLEONICE DE AZEREDO SILVA – Supervisora da SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP /SAI

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da SEADIV/DIAUP/SAI

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI

GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO – Membro de equipe da SEAFOP /DIAUP/SAI

RODRIGO DE MELO SANTOS – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

THIAGO GARCIA GUERRIERI – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ

ANA CLÁUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO – Membro de equipe da SEAGP /SAU/SJRJ

DAVID SOUSA RABELLO – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ



## DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP/RJ).

Divisão de Gestão de Pessoas (DGP/ES).

**Vinculação Organizacional:** - Secretaria Geral (SG/TRF2).

- Secretaria Geral (SG/SJRJ).

- Secretaria Geral (SG/SJES).



## LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

<b>ACH</b>	Achado de Auditoria
<b>CORAPE</b>	Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>COATEC</b>	Coordenadoria de Apoio Técnico
<b>DAI</b>	Divisão de Auditoria Interna
<b>DES</b>	Despacho
<b>DGP</b>	Divisão de Gestão de Pessoas
<b>DIAUP</b>	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
<b>DIRFO</b>	Direção do Foro
<b>e-PESSOAL</b>	Sistema do pelo TCU para processamento e tramitação de atos de pessoal
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>MEM</b>	Memorando
<b>DIRPA</b>	Divisão Regional de Pagamento
<b>NAU</b>	Nota de Auditoria
<b>NUMAG</b>	Núcleo da Magistratura
<b>OS</b>	Ordem de Serviço



<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>RDIN</b>	Requisição de Documentos e Informações
<b>SAI</b>	Secretaria de Auditoria Interna
<b>SAU</b>	Subsecretaria de Auditoria Interna (SJRJ)
<b>SEPAG</b>	Seção de Folha de Pagamento (SJES)
<b>SEPASE</b>	Seção de Pagamento de Servidores e Estagiários
<b>SG</b>	Secretaria de Geral
<b>SEPROC</b>	Seção de Provimento de Cargos
<b>SGP</b>	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>SGP</b>	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>SJES</b>	Seção Judiciária do Espírito Santo
<b>SJRJ</b>	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
<b>SPO/CJF</b>	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

### Sumário



**1. INTRODUÇÃO:** 8

**1.1. Visão geral do objeto.** 8

1.1.1. Vacância de Cargo Público. 8

1.1.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento. 8

1.1.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada. 8

1.1.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador. 9

1.1.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado. 9

1.1.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação. 9

1.1.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados. 9

1.1.8. Indenização de Férias. 10

**1.2. Objetivos.** 10

**1.3. Escopo e Metodologia.** 11

1.3.1. Vacância de Cargo Público. 11

1.3.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento. 11

1.3.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada. 11

1.3.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador. 12

1.3.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado. 12

1.3.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação. 12

1.3.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados. 12



TRF2REL202300087A

1.3.8. Indenização de Férias. 12

**2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.** 12

**3. MONITORAMENTO..** 16

**4. CONCLUSÃO..** 19



## 1. INTRODUÇÃO:

Este relatório foi emitido para apresentar os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e os resultados obtidos com a auditoria de conformidade realizada, em consonância com o item 2.2 do Plano Anual de Auditoria 2022 (PAA2022), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da TRF2-CET-2021/02189.

Nele estão consolidados os resultados dos trabalhos de auditoria, realizados no âmbito regional das unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Tribunal Regional Federal – TRF2.)

Trata-se de auditoria de caráter continuado, executada de forma direta (inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020), pela equipe de servidores constituída através da Ordem de Serviço TRF2-ODS-2022/00003.

### 1.1 Visão geral do objeto

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria a realização das demais auditorias contidas no PAA/2022, foi considerada pela equipe de Auditoria Interna da 2ª Região, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

#### 1.1.1. Desligamento de servidor/magistrado

A exoneração está prevista no inciso I, art. 33, da Lei nº 8.112/90, enquanto a vacância do cargo pela posse em outro cargo acumulável está prevista no inciso VIII, do mesmo artigo.

#### 1.1.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento

O adicional de qualificação por ações de treinamento correspondente a 1% (um por cento) incide sobre o vencimento básico do cargo efetivo, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize cento e vinte horas, podendo acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Grau, a concessão do adicional de qualificação por ações de treinamento está regulamentada nos arts 16 ao 25 da RES. CJF N°126/20210, alterada pela RES. CJF N°621/2020.



### 1.1.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada

A exoneração de cargo em comissão (CJ) e a dispensa de função comissionada (FC) estão previstas no art. 35 da referida Lei 8.112/90.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, a exoneração de cargos em comissão e a dispensa de função comissionada estão previstas nos artigos 2º a 12º, da Resolução nº 3/2008.

### 1.1.4. Substituição de Servidores

Os pagamentos a título de substituição/diferença de substituição de servidor da Justiça Federal foram regulamentados pela Resolução CJF nº 3 de 10/03/2008º, Seção IV, Arts. 54 a 58.

### 1.1.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão a área de Gestão de Pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios decorrentes da transição do servidor para a inatividade, bem como da concessão de pensão por morte a seus beneficiários.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

### 1.1.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação

O adicional de qualificação por curso de graduação e pós-graduação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor no percentual estabelecido para cada especialização.

O artigo 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c a Portaria Conjunta Nº 2, de 5 de agosto de 2016 regulamentam a concessão do adicional de qualificação por ações de Graduação.

Por sua vez, o adicional de qualificação por ações de Pós-Graduação está regulamentado dos Artigos 7º ao 15 da RES-CJF Nº126/20210.

### 1.1.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

Nomeados novos servidores e magistrados para o quadro da Justiça Federal da 2ª Região, a área de Gestão de Pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios



referentes aos seus ingressos. Tal procedimento consiste em inclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

#### 1.1.8. Indenização de Férias

A Lei nº 8.112/1990, que dispõe, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê indenização relativa ao período das férias de servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, nos termos dos artigos 77 e 78.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a indenização de férias é tratada nos Arts. 19 e 19-A da Resolução nº CF-RES-2012/00221.

Recentemente, em resposta à consulta formulada pela Douta Presidência do Conselho da Justiça Federal, acerca de discussão relativa à indenização de férias, em razão de dispensa de função de confiança ou de exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor, em vista de divergências interpretativas sobre o tema, e considerando as inúmeras situações sobrestadas no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF) e dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 851/2021 - TCU – Plenário, trouxe novo entendimento ao tema abarcado pela Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, trazendo a seguinte definição:

*"9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que a indenização de férias prevista nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei 8.112/1990 é devida somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal;*

*9.3. dar ciência ao consulente que o art. 19 da Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do referido Conselho e de toda a Justiça Federal, está em desacordo com o § 3º do art. 78 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que prevê o pagamento da indenização no caso de dispensa da função comissionada".*

#### 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim avaliar a conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de Folha de Pagamento, do exercício financeiro de 2022, decorrentes dos vencimentos, auxílios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - A concessão e os valores pagos aos magistrados a título de substituição, estão em conformidade com a legislação vigente?



2ª Questão – Os procedimentos para a concessão e os valores pagos aos servidores a título de adicional de qualificação por ações de treinamento, por curso de graduação e pós-graduação, bem como de Indenização de férias estão em conformidade com a legislação vigente?

3ª Questão - Os acertos remuneratórios decorrentes do Ingresso/Desligamento de servidores e magistrados, das Nomeações/Designações e Exonerações/Dispensas de CJ/FC, bem como das concessões de aposentadorias e pensões foram processados de acordo com os documentos que instruem os respectivos autos e com a legislação vigente?

### 1.3. Escopo e Metodologia

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;

2. Conferência dos valores lançados conferência dos valores lançados no sistema da folha de pagamento, de forma a confrontar com os valores de incluídos nas matrículas dos servidores /magistrados;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos Órgãos; e

4. Escolha e seleção de amostra dos processos autuados no ano de 2022.

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, a equipe de auditoria optou pela separação do objeto em subtipos de acordo com cada instituto remuneratório previsto no PAA/2022, Desta feita, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

#### 1.3.1. Desligamento de servidor/magistrado

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos casos de acertos financeiros, ocorridos no exercício de 2022, no âmbito da JF da 2ª Região, decorrentes das vacâncias de cargos por exoneração e pela posse em outro cargo inacumulável. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES.

#### 1.3.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento



Amostras referentes aos meses de dezembro/2022, janeiro e fevereiro de 2022, resultando entre 10 e 20% da parcela no ano. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2 e SJRJ.

### 1.3.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada

Ao menos 2 meses, sugerindo abril (mês que troca a presidência/diretores de foro) e julho, resultando numa amostra entre 10 e 20%, no mínimo, da parcela no ano. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES.

### 1.3.4. Substituição de Servidor

100% das movimentações relativas à substituição de servidores em pelo menos 2 (dois) meses do exercício de 2022, resultando numa amostra entre 10 e 20%, no mínimo, da parcela. Análise de, no mínimo, um mês no 1º semestre e outro no 2º semestre. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2 e SJES.

### 1.3.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado

Analisar uma amostra entre 50 e 100% dos acertos financeiros provenientes dos processos de concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região. O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2.

### 1.3.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação

Pelo menos, 50% dos adicionais concedidos. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES.

### 1.3.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

100% das movimentações relativas ao ingresso de servidores/magistrados na Justiça Federal da 2ª Região ocorridas no exercício de 2022. O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2.

### 1.3.8. Indenização de Férias

Analisar, no mínimo, 30% das indenizações de férias relativas a magistrados, servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança (Cargo efetivo e Sem Vinculo), no exercício de 2022. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES.



Da execução dos trabalhos, foram constatados incidentes que necessitaram de esclarecimentos dos auditados e que demandaram ações imediatas, solucionados nas Notas de Auditoria apresentadas no decorrer do exercício de 2022.

Impende consignar que as informações prestadas no presente relatório tratam dos trabalhos de auditoria regional, referentes à matéria, no âmbito da 2ª Região, sendo consolidadas as análises referentes aos procedimentos e valores lançados nos processos de Folha de Pagamento, do exercício financeiro de 2022, na Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES; Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ; e Tribunal Regional Federal – TRF2.

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As principais constatações obtidas ao final do trabalho de auditoria encontram-se registradas nos Achados de Auditoria, discriminados abaixo, os quais passam a ser peças integrantes deste relatório e do correspondente processo de auditoria nº TRF2-AUD-2022/00002.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, elencam os diagnósticos de causa e efeito identificados pela equipe de auditoria e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controle administrativos no respectivo processo de trabalho.

Seguindo a forma utilizada nos itens 1.1 e 1.3, para a apresentação das constatações do presente trabalho os institutos remuneratórios auditados foram divididos nos subitens a seguir:

### 2.1. Desligamento de servidor/magistrado

TRF2 – foram analisados 14 processos em 2022, emitidas 2(duas) RDINs e elaboradas 03 (três) notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. As RDINs foram respondidas tempestiva e satisfatoriamente. Nas notas de auditoria, foram informadas desconformidades relacionadas aos valores pagos a título de acertos financeiros decorrentes da vacância/exoneração nos seguintes números: TRF2-NAU-2022/00014; TRF2-NAU-2022/00110; TRF2-NAU-2022/00207.

Ainda durante a etapa de execução dos trabalhos, a unidade de gestão de pessoas responsável adotou as medidas necessárias para regularizar as situações desconformes objeto das mencionadas Notas de Auditoria, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

SJES – foram analisados 100% dos processos de desligamento de servidor, concluindo que os procedimentos adotados nos processos de Folha de Pagamento foram efetivos quanto aos controles administrativos adotados e plenamente regulares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



SJRJ – foram analisados 10 processos de um total de 18, correspondendo a 55%, sendo que alguns processos não foram analisados em virtude de ainda não conterem cálculos de acertos financeiros. Ao final do trabalho, foram identificadas desconformidades que resultaram na elaboração das seguintes notas de auditoria: JFRJ-NAU-2022/00091; JFRJ-NAU-2022/00092; JFRJ-NAU-2022/00121; JFRJ-NAU-2022/00133; JFRJ-NAU-2022/00134; JFRJ-NAU-2022/00135 e JFRJ-NAU-2022/00221.

Porém, até a finalização deste relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas, o que resultou na elaboração da RDIN JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância da inconsistência não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da Seccional.

## 2.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento:

Foram emitidas 4 (quatro) notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a ausência/divergência de informações que indiquem a origem das parcelas pagas a título de AQT e Inconsistências na apuração dos valores pagos, com os seguintes números: TRF2-NAU-2021/00045; JFRJ-NAU-2022/00211; JFRJ-NAU-2022/00212; JFRJ-NAU-2022/00213.

Pertinente à auditoria realizada na SJRJ, até a finalização deste relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas, acarretando a elaboração da RDIN JFRJ-REQ-2023/00167.

Em vista das providências adotadas pelo órgão de Pessoal, consideradas suficientes para regularização das situações desconformes objetos de apontamento na auditoria realizada no TRF2, bem como por conta da baixa materialidade e relevância das inconsistências encontradas na SJRJ, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema, no âmbito da Segunda Região.

## 2.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada:

TRF2 – foram analisadas 270 da matrículas de servidores dispensados/exonerados em 2022, sendo elaborada uma nota de auditoria (TRF2-NAU-2022/00162) informando a ausência/inexistência de acertos financeiros decorrente de dispensa de servidor de Função Comissionada.

A inconsistência objeto do apontamento foi regularizada pela adoção de providências por parte da unidade de Pessoal e, ao final dos trabalhos, não houve a necessidade de formalizar qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

SJES – foram analisados 100% dos processos de designação e dispensa de FC/CJ, constatando-se que os procedimentos adotados nos processos de Folha de Pagamento concluíram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

SJRJ – foram analisadas 46 de um total de 259 Portarias de Designação/Dispensa, correspondendo a 17,76% dos casos, sendo identificadas desconformidades que resultaram na elaboração das notas de auditoria (NAU), JFRJ-NAU-2022/00069; JFRJ-NAU-2022/00070; JFRJ-NAU-2022/00072; JFRJ-NAU-2022/00203; JFRJ-NAU-2022/00210.



TRF2REL202300087A

Até a finalização deste relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas o que resultou na elaboração da RDIN JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância da inconsistência não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da Seccional.

#### 2.4. Substituição de Servidor:

TRF2 – foram analisados 100% das portarias de substituição constante na Folha de Pagamento dos meses de janeiro e julho/2022, sendo constatadas inconsistências que ensejaram a elaboração das notas de auditoria TRF2-NAU-2022/00040 e TRF2-NAU-2022/00233.

As inconsistências objetos dos apontamentos foram regularizadas pela adoção de providências por parte do Gestor de Pessoal e, ao final dos trabalhos, não houve a necessidade de formalizar qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

SJES – foram analisadas 100% das portarias de substituição constante na Folha de Pagamento dos meses de fevereiro e agosto/2022, sendo constatada inconsistência que acarretou na elaboração da JFES-NAU-2022/00003.

A despeito da emissão da nota de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos. Por isso, constatou-se que os procedimentos adotados apontaram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

#### 2.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado:

Durante fase de execução da auditoria foram analisados em 83 processos os acertos financeiros provenientes da concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região, o equivalente a 100% dos processos de concessão inicial encaminhados para apreciação da legalidade pelo E. TCU. Foram elaboradas 7 (sete) notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a Inconsistências/ausência no pagamento de proventos e benefício de pensão; e utilização de rubricas indevidas. Os documentos apresentam os seguintes números: TRF2-NAU-2022/00134; TRF2-NAU-2022/00153; TRF2-NAU-2022/00160; TRF2-NAU-2022/00171; TRF2-NAU-2022/00182; TRF2-NAU-2022/00189 e TRF2-NAU-2022/00236.

As inconsistências objetos de apontamentos das sete NAUs foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte da unidade de Pessoal.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos pertinentes relativos aos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado foram regulares.

#### 2.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação



TRF2REL202300087A

TRF2 – na fase de execução da auditorias foram analisadas 10 matrículas pela equipe de auditoria do TRF2, constatando-se que os procedimentos adotados para o pagamento de Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação apontaram para a regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

SJES – foram analisados 100% dos processos de AQ-Especialização em 2022, sendo constatada inconsistência que acarretou na elaboração da JFES-NAU-2022/00025.

A despeito da emissão da nota de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos. Desta feita, constatou-se que os procedimentos adotados observaram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

SJRJ – foram analisadas 22 de um total de 24 processos, correspondendo a 92% dos casos, sendo identificadas desconformidades que resultaram na elaboração das seguintes notas de auditoria: JFRJ-NAU-2022/00078; JFRJ-NAU-2022/00082; JFRJ-NAU-2022/00206; JFRJ-NAU-2022/00207; JFRJ-NAU-2022/00208..

Até a finalização deste relatório, algumas NAUs não haviam sido respondidas o que resultou na elaboração da RDIN JFRJ-REQ-2023/00167. No entanto, por conta da baixa materialidade e relevância da inconsistência não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria no âmbito da Seccional.

## 2.7.Acertos Financeiros Ingresso de Servidor e Magistrado

Analisadas as movimentações relativas ao ingresso de 128 servidores e 8 magistrados na Justiça Federal da 2ª Região ocorridas no exercício de 2022, 17 (dezesete) notas de auditoria foram elaboradas por conta de impropriedades identificadas, a saber:.

**Tabela nº 1 – Notas de auditoria Acertos Financeiros Ingresso de Servidor e Magistrado**

TRF2-NAU-2022/00019	TRF2-NAU-2022/00026	TRF2-NAU-2022/00114
TRF2-NAU-2022/00020	TRF2-NAU-2022/00028	TRF2-NAU-2022/00115
TRF2-NAU-2022/00021	TRF2-NAU-2022/00057	TRF2-NAU-2022/00248
TRF2-NAU-2022/00022	TRF2-NAU-2022/00071	TRF2-NAU-2022/00249
TRF2-NAU-2022/00024	TRF2-NAU-2022/00072	



TRF2-NAU-2022/00025	TRF2-NAU-2022/00092	
---------------------	---------------------	--

As inconsistências objetos de apontamentos das notas de auditoria foram regularizadas pela adoção de providências por parte do Setor de Pessoal e ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos pertinentes dos acertos financeiros de Ingresso de Servidor e Magistrado apontaram para a sua regularidade.

## 2.8. Indenização de Férias

TRF2 – na fase de execução da auditorias foram analisadas 15 matrículas de servidores pela equipe de auditoria do TRF2, concluindo-se que os procedimentos adotados para o pagamento de indenização de férias foram regulares.

SJES – foram analisados 100% dos processos de indenização de férias em 2022, sendo constatadas inconsistências que acarretaram na elaboração das notas de auditoria JFES-NAU-2022/00001 e JFES-NAU-2022/00023.

A despeito da emissão das notas de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos, concluindo-se para a regularidade dos atos.

SJRJ – das indenizações de férias de um universo de 14 processos, foram analisados 5, correspondendo a 35,71%, cumprindo o que foi estipulado no PAA/2022, não sendo identificadas irregularidades.

Desta feita, constata-se que os procedimentos adotados apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Os papéis de trabalho produzidos encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria TRF2-AUD-2022/00002.02 (TRF); TRF2-AUD-2022/00002.01 (SJRJ) e TRF2-AUD-2022/00002.03 (SJES).

## 3. MONITORAMENTO

Também durante o exercício de 2022, foi realizado pelas equipes das unidades de auditoria interna da JF da 2ª Região o monitoramento dos achados de auditoria que restaram pendentes de atendimento em auditorias de anos anteriores.

As tabelas, a seguir, relacionam os achados de auditoria ainda pendentes e uma sucinta descrição de seu objeto:



**Tabela nº 2 – Achados de Auditorias em monitoramento no TRF2**

Nº do Achado	Descrição
TRF2-ACH-2021 /00008	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
TRF2-ACH-2021 /00009	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
TRF2-ACH-2021 /00010	Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos que deram origem aos lançamentos na Folha de Pagamento.
TRF2-ACH-2022 /00001	Inconsistência do valor pago a título de Gratificação Natalina.
TRF2-ACH-2022 /00002	Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas.

**Tabela nº 3 – Achados de Auditorias em monitoramento na SJRJ**

Nº do Achado	Descrição
JFRJ-ACH-2018 /00016	Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento.
JFRJ-ACH-2019 /00022	Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas.
JFRJ-ACH-2019 /00023	Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro.
JFRJ-ACH-2019 /00024	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
JFRJ-ACH-2019 /00025	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



JFRJ-ACH-2019/00026	Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Ausência de edição de Portaria.
JFRJ-ACH-2019/00027	Designação de substituição de FC/CJ em períodos compostos integralmente por finais de semana (sábado e domingo).
JFRJ-ACH-2019/00028	Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ.
JFRJ-ACH-2019/00029	Inconsistências na emissão de portarias, registros nos sistemas de controle e no sistema de folha de pagamento.
JFRJ-ACH-2019/00032	Incorreção no Pagamento da diferença de substituição de Gratificação Natalina sobre FC/CJ.
JFRJ-ACH-2021/00004	Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ
JFRJ-ACH-2021/00005	Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade.
JFRJ-ACH-2021/00006	Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido.

Com base no que consta dos citados Achados de Auditoria, em novas análise e nas manifestações do Órgão de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, opina a equipe de auditoria no sentido de que:

### 3.1. Achado TRF2-ACH-2021/00008: Em monitoramento

Em que pese a manifestação do auditado, conforme TRF2-DES-2022/34666, esclarecendo que apenas nos casos de reversão de cota e implementação/exclusão de pensão, e nos meses em que ocorre, é que se faz necessária a realização cálculos manuais pelo Coordenador da CORPAG, para apurar o PSS correto, uma vez que tal procedimento é importante o desenvolvimento da funcionalidade para registro de histórico de cotas de pensionistas estatutários e controle do cálculo do PSS para impedir o pagamento acima de 100%, conclui-se que o presente achado será mantido até sua implementação e testes de sua efetividade.

### 3.2. Achado TRF2-ACH-2021/00009: Finalizado



TRF2REL202300087A

Em nova análise amostral, considerando a materialidade da inconsistência e que, durante os trabalhos realizados em 2022, não foram observados incidentes relevantes relacionados, o achado foi finalizado, conforme Despacho TRF2-DES-2023/03773, ratificado pela DIAUP, no TRF2-DES-2023/03789.

### 3.3. Achado TRF2-ACH-2021/00010: Finalizado

Em nova análise amostral, considerando a materialidade da inconsistência e que, durante os trabalhos realizados em 2022, não foram observados incidentes relevantes relacionados, o achado foi finalizado, conforme Despacho TRF2-DES-2023/03774, ratificado pela DIAUP, no TRF2-DES-2023/03790.

### 3.4. Achado TRF2-ACH-2022/00001: Reiterado/Em monitoramento

Considerando a reincidência das inconsistências apontadas no presente Achado de Auditoria, durante o ano de 2022, conforme as Notas de Auditoria TRF2-NAU-2022/00024; TRF2-NAU-2022/00026; TRF2-NAU-2022/00057; e TRF2-NAU-2022/00092, o achado foi reiterado no exercício de 2022 e permanecerá em monitoramento, conforme Informação TRF2-INF-2023/00853, ratificada pela DIAUP, no TRF2-DES-2023/03795

### 3.5. Achado TRF2-ACH-2022/00002: Reiterado/Em monitoramento

Considerando a reincidência das inconsistências apontadas no presente Achado de Auditoria, durante o ano de 2022, conforme as Notas de Auditoria TRF2-NAU-2022/00028; TRF2-NAU-2022/00114; TRF2-NAU-2022/00115, o achado foi reiterado no exercício de 2022 e permanecerá em monitoramento, conforme Informação TRF2-INF-2023/00852, ratificada pela DIAUP, no TRF2-DES-2023/03794.

3.6. Dos Achados JFRJ-ACH-2018/00016; JFRJ-ACH-2019/00022; JFRJ-ACH-2019/00023; JFRJ-ACH-2019/00024; JFRJ-ACH-2019/00025; JFRJ-ACH-2019/00026; JFRJ-ACH-2019/00027; JFRJ-ACH-2019/00028; JFRJ-ACH-2019/00029; JFRJ-ACH-2019/00032; JFRJ-ACH-2021/00004; JFRJ-ACH-2021/00005 e JFRJ-ACH-2021/00006: Em monitoramento.

## 4. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A concessão e os valores pagos aos servidores a título de substituição, no ano de 2022, apresentaram conformidade com a norma vigente.

II. Pertinente aos valores pagos aos servidores a título de adicional de qualificação por ações de treinamento, de adicional de qualificação por curso de graduação e pós-graduação, bem como de Indenização de férias, durante a execução dos trabalhos de auditoria foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e falhas na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



parcelas pagas/descontadas dos servidores, o que ficou evidenciado pelas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2.

A despeito da emissão das notas de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e o conjunto de medidas adotadas pelos órgãos gestores de pessoal da 2ª Região foram suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento, não sendo elaborados Achados relativos ao tema. Por conta disso, na opinião dessa equipe de auditoria, os procedimentos utilizados para os lançamentos em folha de pagamento das verbas acima discriminadas apresentam conformidade com os requisitos legais e normativos que regem a matéria.

III. Das Designações e Dispensas de CJ/FC, bem como das concessões de aposentadorias e pensões, seus acertos financeiros foram processados conforme os documentos que instruíam os autos e a legislação vigente, apontando para regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Impende consignar que as desconformidades verificadas poderiam ser mitigadas se os sistemas de folha e os demais atinentes a pessoal atuassem de forma integrada, com a diminuição da importação ou inclusão manual de dados.

No entanto, conforme se pôde avaliar, tais desconformidades não possuem materialidade diante dos volumosos recursos despendidos com folha de pagamento.

Extraí-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório e nas notas de auditoria apontadas no item 2, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os procedimentos relativos aos lançamentos efetuados na Folha de Pagamento dos institutos remuneratórios contemplados no escopo da auditoria no exercício de 2022, no âmbito da 2ª Região, fornecem razoável segurança ao processo.

Pertinente aos Achados de Auditorias anteriores, destacado no item 3 deste relatório, durante a execução do trabalhos de auditoria foi notado esforço da Administração para a regularização dos incidentes, todavia, em vista da implementação parcial ou não implementação daqueles Achados discriminados no item acima, faz-se necessário o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados em decorrência das medidas implantadas e a implementar.

Ante o exposto, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto significativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor(a) de Divisão

Assinado digitalmente por MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO - 06/03/2023 às 13:07:12.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA - 06/03/2023 às 08:50:57, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS - 06/03/2023 às 09:58:13, FABIO SANTOS TREVISAN - 06/03/2023 às 12:21:44, VANESSA GASPARINI CORSINI - 06/03/2023 às 12:27:54, CLEONICE AZEREDO DA SILVA - 06/03/2023 às 13:08:30, THIAGO GARCIA GUERRIERI - 06/03/2023 às 17:07:50, MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES - 06/03/2023 às 17:09:23 e ROSANA CUCINO TINOCO - 06/03/2023 às 17:21:23.  
Documento Nº: 3692127-3808 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3692127-3808>



TRF2REL202300087A

SIGA

**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

- assinado eletronicamente -

**CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**  
Supervisor(a)

**DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**

- assinado eletronicamente -

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
DIRETOR DE DIVISÃO  
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**VANESSA GASPARINI CORSINI**  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

- assinado eletronicamente -

**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES**  
COORDENADOR  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**ROSANA CUCINO TINOCO**  
DIRETOR DE SUBSECRETARIA  
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**THIAGO GARCIA GUERRIERI**  
ASSISTENTE III  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS



TRF2REL202300087A

